

EDITAL

IMPOSTOS, TAXAS E INCENTIVOS - ANO DE 2025

Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

TORNA PÚBLICO, que sob proposta da Câmara Municipal, a **Assembleia Municipal de Carregal do Sal**, na sua sessão ordinária (reuniões realizadas no dia 20 de dezembro de 2024 e dia 23 de dezembro de 2024), deliberou fixar:

1 – Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

- a) A taxa de 0,3% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI;
- b) Redução de cinquenta por cento da taxa às associações que tenham as suas sedes sociais devidamente legalizadas, nos termos do n.º 12 do artigo 112.º do CIMI – Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis;
- c) Minoração em 5% (cinco por cento) da taxa para a Freguesia de Beijós, com fundamento no n.º 6 do artigo 112.º do CIMI – Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, com exceção de imóveis destinados a habitação, caso existam na Freguesia de Beijós, de valor patrimonial superior a trezentos mil euros;
- d) Redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis, a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar com dependentes a cargo, nos termos do artigo 112.º-A do CIMI – Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, nos seguintes termos:

- um dependente – 30€;
- dois dependentes – 70€;
- três ou mais dependentes – 140€.

2 – Finanças Locais – Participação Variável no IRS – Percentagem

A percentagem de 5%, referente à participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área do Município de Carregal do Sal, nos termos e para os efeitos das disposições da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

3 – Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)

O percentual de 0,25% nos termos e para os efeitos da Lei das Comunicações Eletrónicas.

4 – Derrama

Redução de 99% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do IRC, para os sujeitos

passivos com volume de negócios igual ou inferior a 150 000,00€ e percentual de 1,50% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150 000,00€ (cento e cinquenta mil euros).

4 – **Atualização da tabela de taxas, tarifas e preços** dos Regulamentos em vigor

Foi objeto de **atualização, com base na taxa de inflação, para vigorar a partir de fevereiro de 2025.**

Mais **TORNA PÚBLICO** que se encontram em vigor:

5 – As **isenções de tarifários** de águas residuais e resíduos sólidos urbanos, a famílias carenciadas e famílias numerosas, mediante requerimento dos interessados e decisão de conformidade dos requisitos, a que se refere o artigo 61.º do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços.

6 – Os **incentivos previstos** nos termos do artigo 46.º do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços, referido no número anterior, nomeadamente:

“6 – Tendo como objetivos o combate à desertificação, a fixação das populações, o bem-estar e a qualidade de vida, a revitalização dos aglomerados urbanos, poderá ser concedida, sempre a requerimento dos interessados, redução das taxas devidas na organização processual, no licenciamento e ou título de admissão de comunicação prévia e na taxa municipal pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas, nos seguintes termos:

a) Redução de 30% do pagamento das taxas devidas nas construções novas, edificadas dentro do perímetro urbano, desde que a área de construção, excluindo caves e sótãos sem aptidão para habitação, comércio ou serviços, não exceda 175 m²; o casal tenha em média idade até 35 anos (inclusive); ou a pessoa solteira tenha idade até 35 anos (inclusive);

b) Isenção do pagamento nos processos de recuperação de habitações devolutas, degradadas e ou em ruínas, localizadas dentro do perímetro urbano”.

7 – Os **benefícios** decorrentes da aprovação e operacionalização das **ORU – Operações de Reabilitação Urbana Simples de Cabanas de Viriato, Oliveira do Conde, Beijós, Fiais da Telha, Papízios e Parada e PERU – Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Vila de Carregal do Sal** e dos instrumentos regulamentares associados, durante o prazo da sua validade, ao nível, nomeadamente, de procedimentos; redução das taxas previstas referentes à participação na realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais; isenções e participações; redução da derrama às empresas com sede em Carregal do Sal, cujo objeto social se destine a obras de reabilitação urbana e o lucro tributável resulte da atividade na área de reabilitação urbana; bem como as empresas com atividade turística e com sede em Carregal do Sal, cujo lucro tributável resulte da atividade na área de reabilitação urbana.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados por todo o Concelho, pela forma e nos lugares do costume (lugares de estilo) e também no portal www.cm-carregal.pt

Paços do Município de Carregal do Sal, 22 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara,

Paulo Catalino Ferraz.